

## ANDAMENTO

A requerente alega ter atendido os requisitos do Edital de Licitação, tendo juntado na sessão Certidão de Atividade não constante para a atividade de comércio de peças automotivas expedida pelo FATMA em 09/04/15.

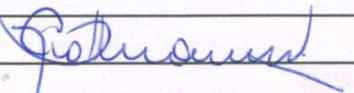
A Certidão de Conformidade Ambiental para as atividades de reparação/manutenção de veículos foi juntada no recurso, sendo datada de 16/04/15, ou seja, em data posterior ao prazo para apresentação do referido documento.

Assim, ~~sendo~~ o documento exigido no edital como requisito para habilitação não foi apresentado tempestivamente, não havendo equívocos na decisão do pregoeiro.

Diante disso, sugere-se o recebimento do presente recurso e, no mérito, seu indeferimento, haja vista a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

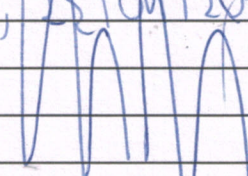
Encaminhar ao Setor de Compras e Licitações.

Em 20/04/15.



Geovana A. Denardi Facin  
Advogada  
OAB/SC 17.785

Indefere o Recurso, com base na parecer jurídica supra,  
em 22/04/2015.



Celso Felipe Bordin  
Secretário de Gestão Administrativa  
Prefeitura de Joaçaba